

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA-SME Nº 002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA-Sme Nº 002 DE 17 de outubro de 2022.

*ESTABELECE NORMAS, DESTA SECRETARIA, PARA O FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS ESCOLARES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA NOVA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.*

**IRALICE ACIOLE DA SILVA, Secretária Municipal de Educação** do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 02/2012 – COTAN/CGPAE/DIRAE/FNDE, que dispõe sobre a regulamentação de cantinas escolares em escolas públicas do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 6/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituímos no espaço escolar, medidas importantes visando à implementação de hábitos alimentares saudáveis;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada durante a infância, ao mesmo tempo em que é importante para o crescimento e desenvolvimento, pode também representar um dos principais fatores de prevenção de doenças na fase adulta.

**R E S O L V E:**

Parágrafo Único – Instituir o Programa da Cantina Saudável, cujo funcionamento deverá seguir fielmente os programas e projetos desenvolvidos na escola, principalmente os Programas referentes à Alimentação Escolar.

Art. 1º - Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A cantina escolar visa ao atendimento do estabelecimento de ensino, quanto às necessidades de consumo de alimentos durante o período de seu funcionamento.

§ 1º - Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:

I-Pães (integrais, brioche, francês, de batata, de forma e árabe), e/ou sem lactose;

II-Sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, peito de peru, atum, requeijão, , sardinha, , legumes e verduras), e/ou sem lactose;

III -Biscoitos doce sem recheio ou salgado;

IV- Bolos de massa simples, de frutas; cereais integrais em flocos ou em barras, sem lactose;

- V-Pipoca natural;
- VI-Frutas “in natura” e/ou salada de frutas;
- VII- Picolé de frutas e dindim de frutas;
- VIII-Suco de fruta natural ou diet;
- IX-Água de coco;
- X-Chocolate ao leite
- XI-Salgados assados;
- XII-Paçoca de amendoim ou pé de moleque;
- XIII-Tortas salgadas assadas;
- XIV- Cachorro quente.
- XV-Amendoim torrado sem casca.

§ 2º - Fica proibido comercializar:

- I-Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II-Chocolates industrializados, doces à base de goma, caramelos;
- III-Refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado;
- IV- Salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, biscoito salgado tipo chips; salgados fritos e doces;
- V- Pipocas industrializadas;
- VI-Alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- VII- Alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguiças, salsichas);
- VIII- Alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio e 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- IX- Alimentos que contenham corantes e aditivos artificiais;
- X- Alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade;
- XI- Bebidas Alcoólicas;
- XII- Molhos Industrializados (catchup, maionese, mostarda e etc).

§ 3º - Cada cantina disporá em local bem visível de uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.

Art. 3º - A cantina deve ter um responsável, que se comprometa pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º - Caberá ao responsável pela Cantina escolar manter as condições Higiênico-Sanitárias adequadas, conforme Manual de Biossegurança Municipal.

§ 1º - São condições adequadas para a conduta dos Funcionários:

- I- Os funcionários devem estar trajados adequadamente (roupa fechada, sapato fechado, avental e touca);

II-Devem estar com as unhas curtas limpas, sem esmaltes/base;

III-Devem estar sem adornos (anéis, colar, brinco...);

IV- Devem utilizar toucas protetoras nos cabelos e luvas descartáveis;

V- Afastamento das atividades de preparação de alimentos dos manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam à qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

VI-Lavar cuidadosamente as mãos e antebraço;

VII-Durante a preparação dos alimentos: não fumar; não espirrar, tossir, cuspir; não comer; não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho da atividade.

§ 2º São condições adequadas para o ambiente de cantina escolar:

I- Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente e a presença de animais e plantas;

II- A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;

III-Deve ser organizado, mantendo uma boa aparência;

IV- Água potável para manipulação dos alimentos;

V- Controle da água de abastecimento (limpeza da caixa d'água, num período com intervalo máximo de seis meses);

VI- Estar livre de insetos e roedores;

Art. 5º - A cantina escolar não poderá ser explorada por funcionários, parentes de funcionários públicos ou pela pessoa do diretor ou vice-diretor;

Art. 6º - A cantina escolar funcionará de acordo com o calendário escolar e horário diário de funcionamento da escola.

Art. 7º - Cada unidade escolar deverá utilizar os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar em benefício da coletividade de alunos, devendo ser feita a Prestação de Contas do uso dos recursos ao Conselho de Escola, a cada trimestre letivo, com transparência e dando publicidade aos atos.

Art. 8º - A orientação, supervisão e controle das atividades da cantina escolar serão exercidos pelo diretor, vice-diretor e/ou coordenador de cada unidade escolar.

Art. 9º - A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo do Setor de Merenda Escolar, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Vigilância Sanitária.

Art. 10º - Serão responsabilizados e notificados nos termos da legislação vigente os diretores das unidades de ensino, que descumprirem as disposições desta portaria.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os estabelecimentos de ensino a partir de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**IRALICE ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Lagoa Nova/RN, 17 de outubro de 2022.

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**AFDF7ECB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2022. Edição 2888  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>